



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 15 de abril de 2026 | Edição Nº. 2001 | Ano 10

**ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

DECRETO Nº 051/2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Fiscal do Município de Paraty/RJ de 2026, visando ao atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes da Situação de Emergência declarada pelo Decreto n. 19/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE GOVERNO

A definir na execução (000.000)

02	01	04	122	0101	2201	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
02	01	04	122	0101	2201	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

A definir na execução (000.000)

02	10	15	451	0305	1755	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.000,00
02	10	15	451	0305	1778	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Recursos Próprios

02	38	10	122	0101	2202	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00
----	----	----	-----	------	------	-----------	---	----------

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO a Situação de Emergência – Nível II, declarada pelo Decreto n. 19/2026 devido às fortes chuvas a partir de 21/02/2026;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto n. 19/2026 e a competência constitucional estabelecida no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, que autoriza a abertura de crédito extraordinário para despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, independentemente de prévia autorização legislativa;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 41, inciso III, e 44 da Lei Federal n. 4.320/1964, que regulamentam a abertura de créditos extraordinários por decreto do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a urgência do socorro público com as metas de equilíbrio fiscal e programação financeira estabelecidas pelo Decreto n. 06/2026;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário no valor global de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para as seguintes dotações urgentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2001 | quarta-feira, 15 de abril de 2026

Art. 2º. Os recursos para a cobertura deste crédito correrão por conta de anulações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro.

Parágrafo Único. Os recursos para a cobertura deste crédito que correrão por conta de anulações não serão oriundos da fonte de receita 1.704 (royalties do petróleo).

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento incumbida de promover a indicação das fontes de despesas por anulação definitivas até 20/12/2026 para suplementação, caso haja saldo orçamentário.

Art. 4º. Para os casos de excesso de arrecadação ou superávit financeiro fica a Secretaria Municipal de Finanças incumbida de informar a Secretaria de Planejamento, até 20/12/2026, a indicação das fontes de despesas definitivas para suplementação.

Parágrafo Único. A indicação das fontes definitivas para os casos de excesso de arrecadação ou superávit financeiro deverá ser obrigatoriamente instruída com balancete contábil demonstrativo.

Art. 5º. As contratações observarão a dispensa de licitação prevista no art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 14 DE ABRIL DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 052/2026

"Dispõe sobre os critérios de utilização e regulamenta o transporte de estudantes universitários"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Paraty;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o transporte de estudantes universitários residentes em Paraty;

CONSIDERANDO tratar-se de serviço público relevante para os estudantes do Município de Paraty;

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental assegurado pelo art. 205 da Constituição Federal e que, inexistindo

universidades no Município de Paraty, o custeio do transporte universitário constitui materialização concreta desse direito;

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo é direito fundamental do cidadão, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, cabendo ao Município garanti-lo de forma acessível e universal;

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado, por meio deste Decreto, o transporte gratuito de estudantes universitários com destino a Barra Mansa, Volta Redonda e Angra dos Reis.

Art. 2º Têm direito ao transporte gratuito os estudantes universitários cadastrados perante a Secretaria de Educação que preencham os seguintes requisitos:

I - apresentar todos os documentos relacionados no Anexo I deste Decreto;

II - ter domicílio no Município de Paraty há pelo menos três anos;

III - ter assinado o Termo de Responsabilidade constante do Anexo II deste Decreto;

IV - comprovar frequência mínima de 3 dias/aulas semanais, por meio de declaração da instituição de ensino.

Art. 3º Após o cadastro, a Secretaria de Educação analisará os documentos apresentados pelos estudantes.

Art. 4º Serão beneficiados pelo transporte os estudantes universitários que atendam ao seguinte:

§ 1º estudantes matriculados em instituição de ensino superior;

§ 2º é exigência para o benefício a frequência mínima de 70% (setenta por cento) às aulas e ao transporte gratuito, comprovada a cada semestre;

§ 3º é vedada a utilização do transporte universitário por não cadastrados;

§ 4º o benefício será concedido pelo prazo estipulado pela instituição de ensino para o primeiro curso matriculado, não se estendendo a casos de dependência ou disciplinas extracurriculares;

§ 5º em caso de mudança de curso, o aluno terá direito apenas ao prazo remanescente do primeiro curso.

Art. 5º As inscrições serão submetidas aos procedimentos deste Decreto e deferidas conforme

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2001 | quarta-feira, 15 de abril de 2026

disponibilidade de vagas por itinerário, instituição e desligamento de outros estudantes.

§ 1º O período de pré-inscrição ocorrerá em janeiro e julho e será regulamentado pela Secretaria de Educação, que produzirá o edital correspondente e receberá os documentos relativos à inscrição.

§ 2º Após confirmação da pré-inscrição, enviará e-mail ao estudante para agendar atendimento presencial.

§ 3º Serão aceitas inscrições por procuração com poderes específicos e firma reconhecida, acompanhada de cópia da identidade do estudante

§ 4º Os documentos serão conferidos por servidor da Secretaria de Educação, que os numerará, rubricará, lacrará em envelope e emitirá recibo ao estudante.

§ 5º Com documentação incompleta, esta será devolvida e agendada nova data para complementação.

§ 6º Os documentos integrarão o processo seletivo e não serão devolvidos.

§ 7º Cabe ao estudante informar à Secretaria de Educação atualizações de endereço, telefone, e-mail ou curso/instituição.

§ 8º A Comissão do Transporte Universitário analisará as condições socioeconômicas com base nas informações e documentos apresentados.

§ 9º. As inscrições serão aceitas apenas com todos os documentos exigidos.

§ 10. O descumprimento dos prazos implicará perda do direito ao benefício.

Art. 6º Com a superveniência de vagas disponíveis, a Comissão do Transporte Universitário abrirá novo prazo de inscrições por edital publicado no Diário Oficial.

Art. 7º Havendo excesso de inscritos em relação às vagas, terão preferência, por ordem de desempate:

I - os sem formação superior;

II - os de menor renda familiar;

III - os sem residência na cidade-sede da universidade;

IV - os residentes há mais tempo em Paraty.

Art. 8º A Secretaria de Educação emitirá declaração comprobatória, a ser apresentada ao condutor, atestando a aptidão do estudante para utilização do transporte universitário.

Art. 9º O estudante será convocado por e-mail para assinar o Termo de Adesão ao Transporte Universitário.

Art. 10. A ausência injustificada à assinatura implicará indeferimento automático do benefício.

Art. 11. Verificadas informações inverídicas na análise ou execução do benefício, este será negado ou revogado imediatamente.

§ 1º A revogação observar-se-á o devido processo legal com ampla defesa.

Art. 12. Fica instituída a Comissão do Transporte Universitário para dar cumprimento a este Decreto

§ 1º A Comissão do Transporte Universitário será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) servidores Municipais e 02 (dois) membros indicados pelos estudantes beneficiários da política pública, para mandato de 2 anos, e será presidida por membro indicado pelo Prefeito Municipal dentre os membros servidores.

§ 2º As atribuições da comissão são aquelas designadas nesse Decreto, cabendo a ela também:

I- acompanhar e colaborar com a execução do programa de transporte universitário, propondo medidas que contribuam para seu bom funcionamento e para o atendimento adequado dos estudantes beneficiários;

II- assessorar a Administração Municipal em assuntos relacionados à aplicação deste Decreto, incluindo sugestões de aprimoramento e manifestação em casos omissos ou situações específicas.

§ 3º Caberá ao Presidente da Comissão do Transporte universitário a decisão de desempate em caso de empate nas decisões da Comissão.

Art. 13. Os estudantes que tiverem residência no Município em que estudam não poderão inscrever-se para vaga fixa, bem como aqueles que não frequentarem as aulas no mínimo três vezes por semana, sendo os últimos considerados caronistas.

Art. 14. Este Decreto será regulamentado por portaria da Comissão do Transporte Universitário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 076, de 2 de agosto de 2021.

Paraty, 15 de abril de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2001 | quarta-feira, 15 de abril de 2026

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença
110/2026

Nome da Empresa
ECL CONVENIENCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ da Empresa
42.084.785/0001-78

Nome Fantasia
BEER EXPRESS CONVENIENCIA

Endereço da Empresa
R DOUTOR SAMUEL COSTA, 268 – CENTRO HISTORICO. CEP: 23970000. PARATY – RJ

Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual

Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.

Atividade Econômica Principal

Atividades Secundárias
4712100 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
4729602 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA
4789099 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5611203 [1] – LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
8599699 [1] – OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Data de Emissão
08/04/2026

Validade
08/04/2027

Observações
De acordo com as Declarações fornecidas e com a Resolução SES n 2191 de 2020 que dispõe sobre os critérios para classificação de grau de risco das atividades econômicas (CNAE), sujeitas à vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de RISCO II (Médio Risco), sendo Licenciada previamente pela Vigilância Sanitária Municipal e sujeita a Inspeção Pós-mercado.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença
142/2026

Nome da Empresa
ALAMBIQUE PRAIANO – LTDA

CNPJ da Empresa
42.643.174/0001-12

Nome Fantasia

Endereço da Empresa
R PONTA GROSSA, 0 – PONTA GROSSA. CEP: 23970000. PARATY – RJ

Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual

Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.

Atividade Econômica Principal

Atividades Secundárias
4721103 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
5611201 [1] – RESTAURANTES E SIMILARES

Data de Emissão
07/04/2026

Validade
07/04/2027

Observações

Conforme os atos declaratórios fornecidos pelo responsável legal e fundamentados nas legislações pertinentes Resolução SES n 2191/2020, RDC n 153/2017 e RDC n 418/2020 , que dispõem sobre os critérios para classificação do grau de risco das atividades econômicas (CNAE) sujeitas à Vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de Nível de Risco II Atividades de Médio Risco, consideradas de risco moderado e de competência da Vigilância Sanitária.

Dessa forma, foi emitido o licenciamento sanitário automático para a plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, estando este sujeito a fiscalizações sanitárias pós-mercado para verificação do cumprimento das boas práticas, conforme a RDC n 216/2004 da ANVISA, o Decreto Estadual n 6538/83 e a Lei Municipal n 2077/2016 (Código Sanitário Municipal).

NOTA: A Licença Sanitária poderá ser suspensa, em caso de descumprimento de exigências sanitárias, apresentação de declarações falsas ou documentação irregular, conforme o Art. 12 da RDC n 153/2017.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença
143/2026

Nome da Empresa
C. M. DO ESPIRITO SANTO TOSCANO DELIVERY LTDA

CNPJ da Empresa
53.184.381/0001-72

Nome Fantasia
LA DOLCE VITA DELIVERY

Endereço da Empresa
R BENEDITO CAPITULINO MARTINS RAMIRO, 219 – CHACARA DA SAUDADE. CEP: 23970000. PARATY – RJ

Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual

Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.

Atividade Econômica Principal
5620104 [1] – FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR

Atividades Secundárias

Data de Emissão
07/04/2026

Validade
07/04/2027

Observações

Conforme os atos declaratórios fornecidos pelo responsável legal e fundamentados nas legislações pertinentes Resolução SES n 2191/2020, RDC n 153/2017 e RDC n 418/2020, que dispõem sobre os critérios para classificação do grau de risco das atividades econômicas (CNAE) sujeitas à Vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de Nível de Risco II Atividades de Médio Risco, consideradas de risco moderado e de competência da Vigilância Sanitária.

Dessa forma, foi emitido o licenciamento sanitário automático para a plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, estando este sujeito a fiscalizações sanitárias pós-mercado para verificação do cumprimento das boas práticas, conforme a RDC n 216/2004 da ANVISA, o Decreto Estadual n 6538/83 e a Lei Municipal n 2077/2016 (Código Sanitário Municipal).

NOTA: A Licença Sanitária poderá ser suspensa, em caso de descumprimento de exigências sanitárias, apresentação de declarações falsas ou documentação irregular, conforme o Art. 12 da RDC n 153/2017.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença 144/2026	
Nome da Empresa L. A. S. DE CARVALHO CONVENIÊNCIA E DELICATESSEN	
CNPJ da Empresa 29.257.962/0002-93	Nome Fantasia
Endereço da Empresa R TENENTE FRANCISCO ANTONIO., 57 – CENTRO HISTORICO. CEP: 23970000. PARATY – RJ	
Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual	
Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.	
Atividade Econômica Principal 4729602 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA	
Atividades Secundárias 4721103 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS 4774100 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA	
Data de Emissão 08/04/2026	Validade 08/04/2027
Observações Trata-se de estabelecimento com o desenvolvimento de atividades de interesse sanitário de Risco II – médio risco, de acordo com os atos declaratórios e a Resolução SES-RJ n 2191/2020. Estabelecimento sujeito às Ações de pós-mercado: inspeções de ofício, ações de monitoramento de qualidade de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária após a entrada no mercado, notificações de eventos adversos e desvio de qualidade, análises laboratoriais, levantamento e gestão de denúncias e informações recebidas para a prevenção de riscos e agravos à saúde da população.	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença
145/2026

Nome da Empresa
TREMBAO SUPPLY CHAIN PARATY LTDA

CNPJ da Empresa
51.425.824/0002-25

Nome Fantasia
TREMBAO

Endereço da Empresa
ROD RIO SANTOS – BR 101, SN, QUADRA:034; LOTE:0455 – BOA VISTA. CEP: 23970000. PARATY – RJ

Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual

Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.

Atividade Econômica Principal
4729602 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA

Atividades Secundárias
4712100 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
4721103 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
5611203 [1] – LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

Data de Emissão
08/04/2026

Validade
08/04/2027

Observações
De acordo com as Declarações fornecidas e com a Resolução SES n 2191 de 2020 que dispõe sobre os critérios para classificação de grau de risco das atividades econômicas (CNAE), sujeitas à vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de RISCO II (Médio Risco), sendo Licenciada previamente pela Vigilância Sanitária Municipal e sujeita a Inspeção Pós-mercado.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença 146/2026	
Nome da Empresa POUSADA MARE MANSA DE TRINDADE LTDA	
CNPJ da Empresa 30.184.966/0001-97	Nome Fantasia POUSADA MARE MANSA DE TRINDADE
Endereço da Empresa R EUFRAZIO DO CARMO, 496 – TRINDADE. CEP: 23970000. PARATY – RJ	
Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual	
Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.	
Atividade Econômica Principal 5510801 [1] – HOTÉIS	
Atividades Secundárias	
Data de Emissão 08/04/2026	Validade 08/04/2027
Observações De acordo com as Declarações fornecidas e com a Resolução SES n 2191 de 2020 que dispõe sobre os critérios para classificação de grau de risco das atividades econômicas (CNAE), sujeitas à vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de RISCO II (Médio Risco), sendo Licenciada previamente pela Vigilância Sanitária Municipal e sujeita a Inspeção Pós-mercado.	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença 147/2026	
Nome da Empresa BANDEIRA 2 BEBIDAS E TABACARIA LTDA	
CNPJ da Empresa 26.580.179/0001-97	Nome Fantasia BANDEIRA 2
Endereço da Empresa R OSEAS MARTINS DE ALMEIDA, S/N – CHACARA. CEP: 23970000. PARATY – RJ	
Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual	
Classificação de risco das atividades abaixo: [2] Atividade de Risco I – Baixo Risco.	
Atividade Econômica Principal 4712100 [2] – COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	
Atividades Secundárias 4721102 [2] – PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA 5611203 [2] – LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	
Data de Emissão 08/04/2026	Validade 08/04/2027
Observações De acordo com as Declarações fornecidas e com a Resolução SES n 2191 de 2020 que dispõe sobre os critérios para classificação de grau de risco das atividades econômicas (CNAE), sujeitas à vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de RISCO II (Médio Risco), sendo Licenciada previamente pela Vigilância Sanitária Municipal e sujeita a Inspeção Pós-mercado.	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença
148/2026

Nome da Empresa
MONICA CRISTINA DE CARVALHO ME

CNPJ da Empresa
01.859.856/0001-80

Nome Fantasia

Endereço da Empresa
R MARECHAL DEODORO, 261 – CENTRO. CEP: 23970000. PARATY – RJ

Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual

Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.

Atividade Econômica Principal

Atividades Secundárias
4721104 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
5611203 [1] – LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
5620102 [1] – SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ

Data de Emissão
08/04/2026

Validade
08/04/2027

Observações
De acordo com as Declarações fornecidas e com a Resolução SES n 2191 de 2020 que dispõe sobre os critérios para classificação de grau de risco das atividades econômicas (CNAE) sujeitas à vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de RISCO I (Baixo Risco), sendo a empresa/atividade econômica dispensada de licenciamento sanitário, contudo está sujeita às fiscalizações para verificação do cumprimento de Boas Práticas. 5611201 – RESTAURANTES E SIMILARES
De acordo com as Declarações fornecidas e com a Resolução SES n 2191 de 2020 que dispõe sobre os critérios para classificação de grau de risco das atividades econômicas (CNAE), sujeitas à vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de RISCO II (Médio Risco), sendo Licenciada previamente pela Vigilância Sanitária Municipal e sujeita a Inspeção Pós-mercado.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença 150/2026	
Nome da Empresa 49.478.320 IARA MATHILDE DO NASCIMENTO MARTINS	
CNPJ da Empresa 49.478.320/0001-40	Nome Fantasia
Endereço da Empresa 8A R QUILOMBO DO CAMPINHO, S/N – CAMPINHO. CEP: 23970000. PARATY – RJ	
Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual	
Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.	
Atividade Econômica Principal	
Atividades Secundárias 5612100 [1] – SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	
Data de Emissão 09/04/2026	Validade 09/04/2027
Observações De acordo com as Declarações fornecidas pelo estabelecimento e tendo em vista o 4 do Art.5 da Resolução SES n 2191/20 na impossibilidade de avaliação para a classificação de risco, a atividade será enquadrada no maior risco previsto até que se possa verificar ou confirmar o atendimento das condições para o devido enquadramento. Portanto a empresa requerente esta enquadrada exercendo atividades de RISCO II (Médio Risco), sendo Licenciada previamente pela Vigilância Sanitária Municipal e sujeita a Inspeção Pós-mercado.	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença
151/2026

Nome da Empresa
POUSADA CABORE LTDA EPP

CNPJ da Empresa
07.279.745/0001-80

Nome Fantasia

Endereço da Empresa
AV CABORE, 302 – Cabore. CEP: 23970000. PARATY – RJ

Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual

Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco. | [2] Atividade de Risco I – Baixo Risco.

Atividade Econômica Principal
5510801 [1] – HOTÉIS

Atividades Secundárias
4712100 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
4723700 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
5611201 [2] – RESTAURANTES E SIMILARES
5611203 [1] – LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

Data de Emissão
09/04/2026

Validade
09/04/2027

Observações

De acordo com as Declarações fornecidas e com a Resolução SES n 2191 de 2020 que dispõe sobre os critérios para classificação de grau de risco das atividades econômicas (CNAE) sujeitas à vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de RISCO I (Baixo Risco), sendo a empresa/atividade econômica dispensada de licenciamento sanitário, no entanto está sujeita a fiscalização pós-mercado.

De acordo com as Declarações fornecidas pelo estabelecimento e com a Resolução SES n 2191 de 2020 que dispõe sobre os critérios para classificação de grau de risco das atividades econômicas (CNAE), sujeitas à vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de RISCO II (Médio Risco), sendo Licenciada previamente pela Vigilância Sanitária Municipal e sujeita a Inspeção Pós-mercado.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença 152/2026	
Nome da Empresa POUSADA BONS VENTOS PARATY LTDA	
CNPJ da Empresa 65.615.987/0001-02	Nome Fantasia POUSADA BONS VENTOS
Endereço da Empresa R BENINA DE TOLEDO PRADO, 656 – CHACARA. CEP: 23970000. PARATY – RJ	
Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual	
Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.	
Atividade Econômica Principal 5510801 [1] – HOTÉIS	
Atividades Secundárias	
Data de Emissão 10/04/2026	Validade 10/04/2027
Observações De acordo com as Declarações fornecidas pelo estabelecimento e com a Resolução SES n 2191 de 2020 que dispõe sobre os critérios para classificação de grau de risco das atividades econômicas (CNAE), sujeitas à vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de RISCO II (Médio Risco), sendo Licenciada previamente pela Vigilância Sanitária Municipal e sujeita a Inspeção Pós-mercado.	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença

154/2026

Nome da Empresa

INDUSTRIA DE PESCADOS E ALIMENTOS LTDA

CNPJ da Empresa

33.737.127/0001-47

Nome Fantasia

PEIXARIA DO AFONSO

Endereço da Empresa

R PREFEITO BENEDITO DOMINGOS GAMA, 225 – PARQUE DA MANGUEIRA. CEP: 23970000. PARATY – RJ

Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual

Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.

Atividade Econômica Principal

4634603 [1] – COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR

Atividades Secundárias

4712100 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS

4722902 [1] – PEIXARIA

Data de Emissão

13/04/2026

Validade

13/04/2027

Observações

Conforme os atos declaratórios fornecidos pelo responsável legal e fundamentados nas legislações pertinentes Resolução SES n 2191/2020, RDC n 153/2017 e RDC n 418/2020, que dispõem sobre os critérios para classificação do grau de risco das atividades econômicas (CNAE) sujeitas à Vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de Nível de Risco II Atividades de Médio Risco, consideradas de risco moderado e de competência da Vigilância Sanitária.

Dessa forma, foi emitido o licenciamento sanitário automático para a plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, estando este sujeito a fiscalizações sanitárias pós-mercado para verificação do cumprimento das boas práticas, conforme a RDC n 216/2004 da ANVISA, o Decreto Estadual n 6538/83 e a Lei Municipal n 2077/2016 (Código Sanitário Municipal).

NOTA: A Licença Sanitária poderá ser suspensa, em caso de descumprimento de exigências sanitárias, apresentação de declarações falsas ou documentação irregular, conforme o Art. 12 da RDC n 153/2017.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença
155/2026

Nome da Empresa
OLIVEIRA & CALIXTO LTDA

CNPJ da Empresa
51.491.703/0001-09

Nome Fantasia
PADARIA E CONFEITARIA ESPERANCA

Endereço da Empresa
R COMENDADOR JOSE LUIZ, 0 – CENTRO HISTORICO. CEP: 23970000. PARATY – RJ

Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual

Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.

Atividade Econômica Principal
1091102 [1] – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Atividades Secundárias
4712100 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS

Data de Emissão
13/04/2026

Validade
13/04/2027

Observações

Conforme os atos declaratórios fornecidos pelo responsável legal e fundamentados nas legislações pertinentes Resolução SES n 2191/2020, RDC n 153/2017 e RDC n 418/2020, que dispõem sobre os critérios para classificação do grau de risco das atividades econômicas (CNAE) sujeitas à Vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de Nível de Risco II Atividades de Médio Risco, consideradas de risco moderado e de competência da Vigilância Sanitária.

Dessa forma, foi emitido o licenciamento sanitário automático para a plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, estando este sujeito a fiscalizações sanitárias pós-mercado para verificação do cumprimento das boas práticas, conforme a RDC n 216/2004 da ANVISA, o Decreto Estadual n 6538/83 e a Lei Municipal n 2077/2016 (Código Sanitário Municipal).

NOTA: A Licença Sanitária poderá ser suspensa, em caso de descumprimento de exigências sanitárias, apresentação de declarações falsas ou documentação irregular, conforme o Art. 12 da RDC n 153/2017.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença 156/2026	
Nome da Empresa ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA ME	
CNPJ da Empresa 04.203.135/0001-05	Nome Fantasia
Endereço da Empresa R TRINDADE, S/N – Primeiro Distrito. CEP: 23970000. PARATY – RJ	
Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual	
Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.	
Atividade Econômica Principal 5510801 [1] – HOTÉIS	
Atividades Secundárias 5590699 [1] – OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
Data de Emissão 14/04/2026	Validade 14/04/2027
Observações <p>Conforme os atos declaratórios fornecidos pelo responsável legal e fundamentados nas legislações pertinentes Resolução SES n 2191/2020, RDC n 153/2017 e RDC n 418/2020 , que dispõem sobre os critérios para classificação do grau de risco das atividades econômicas (CNAE) sujeitas à Vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de Nível de Risco II Atividades de Médio Risco, consideradas de risco moderado e de competência da Vigilância Sanitária.</p> <p>Dessa forma, foi emitido o licenciamento sanitário automático para a plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, estando este sujeito a fiscalizações sanitárias pós-mercado para verificação do cumprimento das boas práticas, conforme a RDC n 216/2004 da ANVISA, o Decreto Estadual n 6538/83 e a Lei Municipal n 2077/2016 (Código Sanitário Municipal).</p> <p>NOTA: A Licença Sanitária poderá ser suspensa, em caso de descumprimento de exigências sanitárias, apresentação de declarações falsas ou documentação irregular, conforme o Art. 12 da RDC n 153/2017.</p>	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença 157/2026	
Nome da Empresa SELVANI SAUDE LTDA	
CNPJ da Empresa 63.235.655/0001-69	Nome Fantasia
Endereço da Empresa AV FABRICIO SILVEIRA DE CASTRO, 0, :AREA REMANESCENTE 01; :CONST. 01 – PARQUE YPE. CEP: 23970000. PARATY – RJ	
Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual	
Classificação de risco das atividades abaixo: [6] Atividade de Risco III – Alto Risco.	
Atividade Econômica Principal 8630503 [6] – ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	
Atividades Secundárias 8630599 [6] – ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
Data de Emissão 14/04/2026	Validade 14/04/2027
Observações Responsável Técnico: Suelen Marcella Selvani CRM/UF: 52-93044-0/RJ	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença 158/2026	
Nome da Empresa JARBAS ROCHA MUNDIM CAFEZINHO	
CNPJ da Empresa 33.833.692/0001-08	Nome Fantasia CAFEZINHO
Endereço da Empresa R 11, S/Nº, LOTE:542; QUADRA:038 – VILA OPERÁRIA DE MAMBUCABA. CEP: 23970000. PARATY – RJ	
Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual	
Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.	
Atividade Econômica Principal 5611203 [1] – LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	
Atividades Secundárias 4712100 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS 5611201 [1] – RESTAURANTES E SIMILARES 5611204 [1] – BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO	
Data de Emissão 14/04/2026	Validade 14/04/2027
Observações Conforme os atos declaratórios fornecidos pelo responsável legal e fundamentados nas legislações pertinentes Resolução SES n 2191/2020, RDC n 153/2017 e RDC n 418/2020, que dispõem sobre os critérios para classificação do grau de risco das atividades econômicas (CNAE) sujeitas à Vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de Nível de Risco II Atividades de Médio Risco, consideradas de risco moderado e de competência da Vigilância Sanitária. Dessa forma, foi emitido o licenciamento sanitário automático para a plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, estando este sujeito a fiscalizações sanitárias pós-mercado para verificação do cumprimento das boas práticas, conforme a RDC n 216/2004 da ANVISA, o Decreto Estadual n 6538/83 e a Lei Municipal n 2077/2016 (Código Sanitário Municipal). NOTA: A Licença Sanitária poderá ser suspensa, em caso de descumprimento de exigências sanitárias, apresentação de declarações falsas ou documentação irregular, conforme o Art. 12 da RDC n 153/2017.	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença 143/2026	
Nome da Empresa C. M. DO ESPIRITO SANTO TOSCANO DELIVERY LTDA	
CNPJ da Empresa 53.184.381/0001-72	Nome Fantasia LA DOLCE VITA DELIVERY
Endereço da Empresa R BENEDITO CAPITULINO MARTINS RAMIRO, 219 – CHACARA DA SAUDADE. CEP: 23970000. PARATY – RJ	
Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual	
Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.	
Atividade Econômica Principal 5620104 [1] – FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	
Atividades Secundárias	
Data de Emissão 07/04/2026	Validade 07/04/2027
Observações <p>Conforme os atos declaratórios fornecidos pelo responsável legal e fundamentados nas legislações pertinentes Resolução SES n 2191/2020, RDC n 153/2017 e RDC n 418/2020, que dispõem sobre os critérios para classificação do grau de risco das atividades econômicas (CNAE) sujeitas à Vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de Nível de Risco II Atividades de Médio Risco, consideradas de risco moderado e de competência da Vigilância Sanitária.</p> <p>Dessa forma, foi emitido o licenciamento sanitário automático para a plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, estando este sujeito a fiscalizações sanitárias pós-mercado para verificação do cumprimento das boas práticas, conforme a RDC n 216/2004 da ANVISA, o Decreto Estadual n 6538/83 e a Lei Municipal n 2077/2016 (Código Sanitário Municipal).</p> <p>NOTA: A Licença Sanitária poderá ser suspensa, em caso de descumprimento de exigências sanitárias, apresentação de declarações falsas ou documentação irregular, conforme o Art. 12 da RDC n 153/2017.</p>	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença
160/2026

Nome da Empresa
POSTO MARITIMO REAL DE PARATY LTDA

CNPJ da Empresa 65.718.118/0001-03 **Nome Fantasia**

Endereço da Empresa
R PROJETADA, 0, :POSTO E COB. BOMBA – EASA (MARINA). CEP: 23970000. PARATY – RJ

Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual

Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.

Atividade Econômica Principal

Atividades Secundárias
4729602 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA

Data de Emissão 14/04/2026 **Validade** 14/04/2027

Observações

Conforme os atos declaratórios fornecidos pelo responsável legal e fundamentados nas legislações pertinentes Resolução SES n 2191/2020, RDC n 153/2017 e RDC n 418/2020 , que dispõem sobre os critérios para classificação do grau de risco das atividades econômicas (CNAE) sujeitas à Vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de Nível de Risco II Atividades de Médio Risco, consideradas de risco moderado e de competência da Vigilância Sanitária.

Dessa forma, foi emitido o licenciamento sanitário automático para a plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, estando este sujeito a fiscalizações sanitárias pós-mercado para verificação do cumprimento das boas práticas, conforme a RDC n 216/2004 da ANVISA, o Decreto Estadual n 6538/83 e a Lei Municipal n 2077/2016 (Código Sanitário Municipal).

NOTA: A Licença Sanitária poderá ser suspensa, em caso de descumprimento de exigências sanitárias, apresentação de declarações falsas ou documentação irregular, conforme o Art. 12 da RDC n 153/2017.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença
161/2026

Nome da Empresa
ALMEIDA SACOLAO PANTANAL LTDA

CNPJ da Empresa
04.218.267/0001-00

Nome Fantasia
SACOLÃO REAL PARATY

Endereço da Empresa
R PRIMAVERA, 183 – PANTANAL. CEP: 23970000. PARATY – RJ

Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual

Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.

Atividade Econômica Principal
4724500 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS

Atividades Secundárias
4721103 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
4722901 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES

Data de Emissão
14/04/2026

Validade
14/04/2027

Observações

Conforme os atos declaratórios fornecidos pelo responsável legal e fundamentados nas legislações pertinentes Resolução SES n 2191/2020, RDC n 153/2017 e RDC n 418/2020 , que dispõem sobre os critérios para classificação do grau de risco das atividades econômicas (CNAE) sujeitas à Vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de Nível de Risco II Atividades de Médio Risco, consideradas de risco moderado e de competência da Vigilância Sanitária.

Dessa forma, foi emitido o licenciamento sanitário automático para a plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, estando este sujeito a fiscalizações sanitárias pós-mercado para verificação do cumprimento das boas práticas, conforme a RDC n 216/2004 da ANVISA, o Decreto Estadual n 6538/83 e a Lei Municipal n 2077/2016 (Código Sanitário Municipal).

NOTA: A Licença Sanitária poderá ser suspensa, em caso de descumprimento de exigências sanitárias, apresentação de declarações falsas ou documentação irregular, conforme o Art. 12 da RDC n 153/2017.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença 162/2026	
Nome da Empresa PETRI GRAFICA LTDA	
CNPJ da Empresa 26.028.511/0001-05	Nome Fantasia DAYANE MOREIRA DA SILVA
Endereço da Empresa R BENEDITO CAPITULINO MARTINS RAMIRO, 305 – CHACARA DA SAUDADE. CEP: 23970000. PARATY – RJ	
Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual	
Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.	
Atividade Econômica Principal	
Atividades Secundárias 4772500 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	
Data de Emissão 14/04/2026	Validade 14/04/2027
Observações Conforme os atos declaratórios fornecidos pelo responsável legal e fundamentados nas legislações pertinentes Resolução SES n 2191/2020, RDC n 153/2017 e RDC n 418/2020 , que dispõem sobre os critérios para classificação do grau de risco das atividades econômicas (CNAE) sujeitas à Vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de Nível de Risco II Atividades de Médio Risco, consideradas de risco moderado e de competência da Vigilância Sanitária. Dessa forma, foi emitido o licenciamento sanitário automático para a plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, estando este sujeito a fiscalizações sanitárias pós-mercado para verificação do cumprimento das boas práticas, conforme a RDC n 216/2004 da ANVISA, o Decreto Estadual n 6538/83 e a Lei Municipal n 2077/2016 (Código Sanitário Municipal). NOTA: A Licença Sanitária poderá ser suspensa, em caso de descumprimento de exigências sanitárias, apresentação de declarações falsas ou documentação irregular, conforme o Art. 12 da RDC n 153/2017.	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença 163/2026	
Nome da Empresa ANA P DE SOUZA L GALVAO ME	
CNPJ da Empresa 97.519.191/0001-34	Nome Fantasia POUSADA AGUA VIVA
Endereço da Empresa R José Viêira Ramos, 176 – Patitiba. CEP: 23970000. PARATY – RJ	
Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual	
Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.	
Atividade Econômica Principal 5510801 [1] – HOTÉIS	
Atividades Secundárias	
Data de Emissão 14/04/2026	Validade 14/04/2027
Observações <p>Conforme os atos declaratórios fornecidos pelo responsável legal e fundamentados nas legislações pertinentes Resolução SES n 2191/2020, RDC n 153/2017 e RDC n 418/2020 , que dispõem sobre os critérios para classificação do grau de risco das atividades econômicas (CNAE) sujeitas à Vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de Nivel de Risco II Atividades de Médio Risco, consideradas de risco moderado e de competência da Vigilância Sanitária.</p> <p>Dessa forma, foi emitido o licenciamento sanitário automático para a plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, estando este sujeito a fiscalizações sanitárias pós-mercado para verificação do cumprimento das boas práticas, conforme a RDC n 216/2004 da ANVISA, o Decreto Estadual n 6538/83 e a Lei Municipal n 2077/2016 (Código Sanitário Municipal).</p> <p>NOTA: A Licença Sanitária poderá ser suspensa, em caso de descumprimento de exigências sanitárias, apresentação de declarações falsas ou documentação irregular, conforme o Art. 12 da RDC n 153/2017.</p>	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença
164/2026

Nome da Empresa
N PANIAGUA ALBERGUE ME

CNPJ da Empresa
10.229.015/0001-80

Nome Fantasia

Endereço da Empresa
AV JABAQUARA, 33 – Jabaquara. CEP: 23970000. PARATY – RJ

Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual

Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.

Atividade Econômica Principal

Atividades Secundárias
5611201 [1] – RESTAURANTES E SIMILARES
5611203 [1] – LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
5611204 [1] – BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO

Data de Emissão
15/04/2026

Validade
15/04/2027

Observações

Conforme os atos declaratórios fornecidos pelo responsável legal e fundamentados nas legislações pertinentes Resolução SES n 2191/2020, RDC n 153/2017 e RDC n 418/2020 , que dispõem sobre os critérios para classificação do grau de risco das atividades econômicas (CNAE) sujeitas à Vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de Nível de Risco II Atividades de Médio Risco, consideradas de risco moderado e de competência da Vigilância Sanitária.

Dessa forma, foi emitido o licenciamento sanitário automático para a plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, estando este sujeito a fiscalizações sanitárias pós-mercado para verificação do cumprimento das boas práticas, conforme a RDC n 216/2004 da ANVISA, o Decreto Estadual n 6538/83 e a Lei Municipal n 2077/2016 (Código Sanitário Municipal).

NOTA: A Licença Sanitária poderá ser suspensa, em caso de descumprimento de exigências sanitárias, apresentação de declarações falsas ou documentação irregular, conforme o Art. 12 da RDC n 153/2017.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença 165/2026	
Nome da Empresa UMAMI SUSHI PARATY BAR E RESTAURANTE LTDA	
CNPJ da Empresa 66.189.616/0001-60	Nome Fantasia UMAMI SUSCHI PARATY
Endereço da Empresa AV AVENIDA JABAQUARA, 67 – JABAQUARA. CEP: 23970000. PARATY – RJ	
Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual	
Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.	
Atividade Econômica Principal 5611201 [1] – RESTAURANTES E SIMILARES	
Atividades Secundárias 5611204 [1] – BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO	
Data de Emissão 15/04/2026	Validade 15/04/2027
Observações Conforme RES. SES. 2191/20, de acordo com as informações adicionais, classificação CNAE Risco II, Licença emitida previamente para posterior inspeção in loco.	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença
149/2026

Nome da Empresa
RURALANCHES LTDA.

CNPJ da Empresa
37.875.830/0001-72

Nome Fantasia
RURALANCHES

Endereço da Empresa
R SERTAO DE TAQUARI, 931 – SERTAO DO TAQUARI. CEP: 23970000. PARATY – RJ

Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual

Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.

Atividade Econômica Principal
5611203 [1] – LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES

Atividades Secundárias
4723700 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
5611201 [1] – RESTAURANTES E SIMILARES

Data de Emissão
08/04/2026

Validade
08/04/2027

Observações

De acordo com as Declarações fornecidas e com a Resolução SES n 2191 de 2020 que dispõe sobre os critérios para classificação de grau de risco das atividades econômicas (CNAE), sujeitas à vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de RISCO II (Médio Risco), sendo Licenciada previamente pela Vigilância Sanitária Municipal e sujeita a Inspeção Pós-mercado.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença
153/2026

Nome da Empresa
ENTREMARES SERVICOS DE ALIMENTACAO E EVENTOS LTDA

CNPJ da Empresa
15.452.076/0001-25

Nome Fantasia
LUCAT EVENTOS CORPORATIVOS E ENTRETENIMENTOS

Endereço da Empresa
TV TRAVESSA DO GRAGOATA, 73-A, :ANTIGO 56-A; LOTE:0069; QUADRA:001 – CENTRO HISTORICO. CEP: 23970000. PARATY – RJ

Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual

Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.

Atividade Econômica Principal

Atividades Secundárias
5611205 [1] – BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO

Data de Emissão
13/04/2026

Validade
13/04/2027

Observações

Conforme os atos declaratórios fornecidos pelo responsável legal e fundamentados nas legislações pertinentes Resolução SES n 2191/2020, RDC n 153/2017 e RDC n 418/2020, que dispõem sobre os critérios para classificação do grau de risco das atividades econômicas (CNAE) sujeitas à Vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de Nível de Risco II Atividades de Médio Risco, consideradas de risco moderado e de competência da Vigilância Sanitária.

Dessa forma, foi emitido o licenciamento sanitário automático para a plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, estando este sujeito a fiscalizações sanitárias pós-mercado para verificação do cumprimento das boas práticas, conforme a RDC n 216/2004 da ANVISA, o Decreto Estadual n 6538/83 e a Lei Municipal n 2077/2016 (Código Sanitário Municipal).

NOTA: A Licença Sanitária poderá ser suspensa, em caso de descumprimento de exigências sanitárias, apresentação de declarações falsas ou documentação irregular, conforme o Art. 12 da RDC n 153/2017.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença 133/2026	
Nome da Empresa POUSADA ESTRELA DO MAR PARATY LTDA	
CNPJ da Empresa 65.503.496/0001-61	Nome Fantasia ESTRELA DO MAR
Endereço da Empresa R D MANOEL, 106 - JABAQUARA. CEP: 23970000. PARATY - RJ	
Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual	
Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II - Médio Risco.	
Atividade Econômica Principal 5510801 [1] - HOTÉIS	
Atividades Secundárias	
Data de Emissão 01/04/2026	Validade 01/04/2027
Observações Conforme os atos declaratórios fornecidos pelo responsável legal e fundamentados nas legislações pertinentes Resolução SES n 2191/2020, RDC n 153/2017 e RDC n 418/2020, que dispõem sobre os critérios para classificação do grau de risco das atividades econômicas (CNAE) sujeitas à Vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de Nível de Risco II Atividades de Médio Risco, consideradas de risco moderado e de competência da Vigilância Sanitária. Dessa forma, foi emitido o licenciamento sanitário automático para a plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, estando este sujeito a fiscalizações sanitárias pós-mercado para verificação do cumprimento das boas práticas, conforme a RDC n 216/2004 da ANVISA, o Decreto Estadual n 6538/83 e a Lei Municipal n 2077/2016 (Código Sanitário Municipal). NOTA: A Licença Sanitária poderá ser suspensa, em caso de descumprimento de exigências sanitárias, apresentação de declarações falsas ou documentação irregular, conforme o Art. 12 da RDC n 153/2017.	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença 134/2026	
Nome da Empresa CONCHAS DE PARATY POUSADA LTDA	
CNPJ da Empresa 07.891.899/0001-29	Nome Fantasia CONCHAS DE PARATY POUSADA
Endereço da Empresa R DAS ACACIAS, 11, LOTE 08 – Cabore. CEP: 23970000. PARATY – RJ	
Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual	
Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.	
Atividade Econômica Principal 5510801 [1] – HOTÉIS	
Atividades Secundárias 5099801 [1] – TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS	
Data de Emissão 01/04/2026	Validade 01/04/2027
Observações Conforme RES. SES. 2191/20, de acordo com as informações adicionais, classificação CNAE Risco II, Licença emitida previamente para posterior inspeção in loco.	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença 135/2026	
Nome da Empresa POUSADA BRISA MARINHA LTDA	
CNPJ da Empresa 65.940.046/0001-36	Nome Fantasia POUSADA BRISA MARINHA
Endereço da Empresa R D MANOEL, 87 - JABAQUARA. CEP: 23970000. PARATY - RJ	
Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual	
Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II - Médio Risco.	
Atividade Econômica Principal 5510801 [1] - HOTÉIS	
Atividades Secundárias	
Data de Emissão 02/04/2026	Validade 02/04/2027
Observações Conforme RES. SES. 2191/20, de acordo com as informações adicionais, classificação CNAE Risco II, Licença emitida previamente para posterior inspeção in loco.	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença 137/2026	
Nome da Empresa BAR DA PRAINHA DE PARATY LTDA	
CNPJ da Empresa 03.569.040/0001-47	Nome Fantasia BAR DA PRAINHA
Endereço da Empresa ROD BR 101, KM 565, KM:565, 325 – PRAIA GRANDE. CEP: 23970000. PARATY – RJ	
Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual	
Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco. [2] Atividade de Risco I – Baixo Risco.	
Atividade Econômica Principal 5611204 [1] – BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO	
Atividades Secundárias 5510801 [1] – HOTÉIS 5611201 [2] – RESTAURANTES E SIMILARES	
Data de Emissão 02/04/2026	Validade 02/04/2027
Observações Conforme RES. SES. 2191/20, de acordo com as informações adicionais, classificação CNAE Risco II 5611204, 5510801, Licença emitida previamente para posterior inspeção in loco.	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença 138/2026	
Nome da Empresa QUIOSQUE DA CLAUDIA LTDA	
CNPJ da Empresa 14.114.431/0001-93	Nome Fantasia BAR DOS AMIGOS
Endereço da Empresa AV DA PRAINHA, 24 – PRAINHA DE MAMBUCABA. CEP: 23970000. PARATY – RJ	
Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual	
Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.	
Atividade Econômica Principal 5611201 [1] – RESTAURANTES E SIMILARES	
Atividades Secundárias 4723700 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS 5611203 [1] – LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	
Data de Emissão 02/04/2026	Validade 02/04/2027
Observações Conforme RES. SES. 2191/20, de acordo com as informações adicionais, classificação CNAE Risco II, Licença emitida previamente para posterior inspeção in loco.	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2001 | quarta-feira, 15 de abril de 2026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença 139/2026	
Nome da Empresa CASA DO LAVRADOR COMERCIO E SERVICOS LTDA	
CNPJ da Empresa 37.409.728/0001-81	Nome Fantasia CASA DO LAVRADOR
Endereço da Empresa ROD BR 101 – KM 590., 13 – PATRIMONIO. CEP: 23970000. PARATY – RJ	
Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual	
Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco. [2] Atividade de Risco I – Baixo Risco.	
Atividade Econômica Principal 4724500 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	
Atividades Secundárias 4721103 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS 4729699 [2] – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 4789005 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	
Data de Emissão 02/04/2026	Validade 02/04/2027
Observações Conforme RES. SES. 2191/20, de acordo com as informações adicionais, classificação CNAE Risco II 4724800, 4721103, 4789005, Licença emitida previamente para posterior inspeção in loco.	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença 140/2026	
Nome da Empresa PARATI BUNGALOWS BAR E HOTEL LTDA ME	
CNPJ da Empresa 23.747.337/0001-62	Nome Fantasia
Endereço da Empresa R D PEDRO I, 416, QUADRA M LOTE 3A – Jabaquara II. CEP: 23970000. PARATY – RJ	
Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual	
Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.	
Atividade Econômica Principal 5510801 [1] – HOTÉIS	
Atividades Secundárias 5611204 [1] – BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO	
Data de Emissão 06/04/2026	Validade 06/04/2027
Observações Conforme os atos declaratórios fornecidos pelo responsável legal e fundamentados nas legislações pertinentes Resolução SES n 2191/2020, RDC n 153/2017 e RDC n 418/2020, que dispõem sobre os critérios para classificação do grau de risco das atividades econômicas (CNAE) sujeitas à Vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de Nível de Risco II Atividades de Médio Risco, consideradas de risco moderado e de competência da Vigilância Sanitária. Dessa forma, foi emitido o licenciamento sanitário automático para a plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, estando este sujeito a fiscalizações sanitárias pós-mercado para verificação do cumprimento das boas práticas, conforme a RDC n 216/2004 da ANVISA, o Decreto Estadual n 6538/83 e a Lei Municipal n 2077/2016 (Código Sanitário Municipal). NOTA: A Licença Sanitária poderá ser suspensa, em caso de descumprimento de exigências sanitárias, apresentação de declarações falsas ou documentação irregular, conforme o Art. 12 da RDC n 153/2017.	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE SAÚDE



LICENÇA SANITÁRIA

Número da Licença 141/2026	
Nome da Empresa DM SASSO LTDA	
CNPJ da Empresa 63.380.214/0002-31	Nome Fantasia
Endereço da Empresa R PROJETADA, 0, :MARINA; LOJA:01 – EASA. CEP: 23970000. PARATY – RJ	
Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual	
Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco.	
Atividade Econômica Principal	
Atividades Secundárias 4789099 [1] – COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
Data de Emissão 06/04/2026	Validade 06/04/2027
Observações Conforme os atos declaratórios fornecidos pelo responsável legal e fundamentados nas legislações pertinentes Resolução SES n 2191/2020, RDC n 153/2017 e RDC n 418/2020 , que dispõem sobre os critérios para classificação do grau de risco das atividades econômicas (CNAE) sujeitas à Vigilância Sanitária, a empresa requerente realiza atividades de Nível de Risco II Atividades de Médio Risco, consideradas de risco moderado e de competência da Vigilância Sanitária. Dessa forma, foi emitido o licenciamento sanitário automático para a plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, estando este sujeito a fiscalizações sanitárias pós-mercado para verificação do cumprimento das boas práticas, conforme a RDC n 216/2004 da ANVISA, o Decreto Estadual n 6538/83 e a Lei Municipal n 2077/2016 (Código Sanitário Municipal). NOTA: A Licença Sanitária poderá ser suspensa, em caso de descumprimento de exigências sanitárias, apresentação de declarações falsas ou documentação irregular, conforme o Art. 12 da RDC n 153/2017.	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2001 | quarta-feira, 15 de abril de 2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 056/2026 – PROC. Nº 388/2026

A Secretária Municipal de Educação, **Sra. Cássia Cristina Pacheco Pereira** e a Secretária Municipal de Administração, **Sra. Taís Santos Torres**, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. José Carlos Porto Neto**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº 056/2026 para contratação da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (NP TECNOLOGIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, para contratação de 6 (seis) assinaturas de acesso à Ferramenta de pesquisa e comparação de preços – BANCO DE PREÇOS - praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES/ME, pelo período de acesso de 12 (doze) meses, ao valor global de R\$ 104.250,00 (cento e quatro mil duzentos e cinquenta reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no artigo 74 Inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

PARATY, 14 DE ABRIL DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2026 – PROC. 388/2026

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (NP TECNOLOGIA), inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95.

OBJETO: contratação de 6 (seis) assinaturas de acesso à Ferramenta de pesquisa e comparação de preços – BANCO DE PREÇOS - praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES/ME, pelo período de acesso de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 104.250,00 (cento e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 056/2026.

PARATY, 14 DE ABRIL DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2026 – PROC. 10327/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. Benedito Cláudio de Aquino, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Porto Neto, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº 057/2026 para contratação do Microempreendedor Individual **RONALDO VITÓRIO ELIAS HANSEN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.292.497/0001-24., para 1 (uma) apresentação do **CANTOR RATÃO**, no dia 25 de abril de 2026, das 20h00 às 22h00, na Barra Grande, no evento AVENIDA CULTURAL, em Paraty/RJ., ao valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no artigo 74 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

PARATY, 15 DE ABRIL DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2026 – PROC. 10327/2026

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: Microempreendedor Individual **RONALDO VITÓRIO ELIAS HANSEN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.292.497/0001-24.

OBJETO: 1 (uma) apresentação do **CANTOR RATÃO**, no dia 25 de abril de 2026, das 20h00 às 22h00, na Barra Grande, no evento AVENIDA CULTURAL, em Paraty/RJ.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 057/2026.

PARATY, 15 DE ABRIL DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026 – PROC. Nº 5517/2026

O Exmo. Prefeito Municipal de Paraty, **Sr. José Carlos Porto Neto**, juntamente com o Secretário Executivo de Governo, **Sr. Rodrigo Carlos da Silva Penha**, no uso das atribuições legais que lhes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2001 | quarta-feira, 15 de abril de 2026

são conferidas pela legislação em vigor, declaram para fins de comprovação, que deixam de realizar licitação para contratação em caráter de emergência, da empresa PRO SERV PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 6.294.648/0001-02, para aquisição de 2.000 (duas mil) garrafas de água mineral 1,5 l, a serem distribuídas às famílias vítimas das fortes chuvas, ocorridas a partir de 21/02/2026, no Município de Paraty, conforme Decreto Municipal nº 19/2026, publicado no Diário Oficial do Município em 23/02/2026, ao valor global de **R\$ 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais)**. A presente Dispensa de Licitação está amparada no artigo 75 Inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021.

PARATY, 15 DE ABRIL DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2026 – PE 008/2026

Homologação publicada no Diário Oficial do Município (DOM) – Edição nº 2000 - Datada de 14/04/26.

VIGÊNCIA: 14/04/2026 a 14/04/2027.

Empresa: BRASIL SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 52.699.859/0001-34 Telefone: (22) 9615-7535

Email: triadeempreendimentos03@gmail.com

Endereço: Rua Roger Anderson Porto, s/n – lote 04, Japão – Araruama/RJ – CEP: 28.980-056.

Contato: WELLEN DIAS SOARES FIGUEIREDO.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (14/04/2026), na Prefeitura

Municipal de Paraty, situada na Rua José Balbino da Silva nº 142, CNPJ nº 29.172.475/0001-47 – neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **José Carlos Porto Neto**, residente e domiciliado em Paraty/RJ, registra-se o preço da empresa abaixo qualificada, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 28.395/2025, RESOLVE registrar os preços com a **BRASIL SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA**, situada na Rua Roger Anderson Porto, s/n – lote 04, Japão – Araruama/RJ – CEP: 28.980-056, CNPJ nº **52.699.859/0001-34**, neste ato representado por **Wellen Dias Soares Figueiredo**, portador do RG nº 20.506.898-4 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 122.173.567-55, residente e domiciliado na Rua Roger Anderson Porto, s/n, Parque Santa Marília – Japão – Araruama/RJ – CEP: 28.970-000, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação 008/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto Municipal n.º 33/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, PRINCIPALMENTE O EVENTO "AVENIDA CULTURAL".

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.
1	BRINQUEDO CHUTE A GOL PARA CRIANÇAS ATÉ 16 ANOS, DIMENSÕES APROXIMADAS: 3M X 2,5M COM MONITOR, DAS 14H ÀS 22H	UN.	20	R\$540,00
2	CAMA ELÁSTICA PARA CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS, DIAMETRO APROX 4M; COM MONITOR, DAS 14H ÀS 22H	UN.	20	R\$500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2001 | quarta-feira, 15 de abril de 2026

3	CAMA ELÁSTICA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 12 ANOS, DIAMETRO APROX 3M; COM MONITOR, DAS 14H ÀS 22H	UN.	20	R\$460,00
4	TOURO MECÂNICO, DIAMETRO MÍNIMO DE 5M, PAINEL DE CONTROLE COM REGULAGEM DE VELOCIDADE, MOTOR ELETRICO COM SISTEMA DE PARADA DE EMERGÊNCIA, COM OPERADOR, DAS 14H ÀS 22H	UN.	20	R\$1.000,00
5	ESCORREGADOR INFLAVEL, DIMENSÃO APROXIMADA 4M X 6M X 5M, COM MONITOR, DAS 14H ÀS 22H	UN.	20	R\$595,00
6	PISCINA DE BOLINHAS CASINHA, TAM APROX 2M X 2M, COM MONITOR, DAS 14H ÀS 22H	UN.	20	R\$620,00
7	CASTELINHO INFLAVEL, TAM APROX 3M X 3M, COM MONITOR, DAS 14H ÀS 22H	UN.	20	R\$447,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante

deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.10.1. Dos limites para as adesões:

3.10.1.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.10.1.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.10.1.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando

sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.2. Vedação a acréscimo de quantitativos:

3.10.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. O contrato de corrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O instrumento contratual de que trata o item 4.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo

previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.9. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.11. Mantiverem sua proposta original.

4.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.13. O registro a que se refere o item 4.9. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.14. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.15. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.16. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

4.17. Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

4.18. Descumprimento das condições da ata pelo compromitente;

4.19. Liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto n.º 33/2023;

4.20. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.21. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.22. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena

de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.24. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.25. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.26. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.10., aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.27. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.28. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.29. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada,

nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata,

será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.15.

6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.7., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.6. e no item 6.7., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.6. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.7. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.8. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.4. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, III, do Decreto Municipal nº 33/2023;

8.5. Estiverem presentes razões de interesse público;

8.6. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 2001 | quarta-feira, 15 de abril de 2026

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.10. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

8.11. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

8.12. Por razão de interesse público;

8.13. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;

8.14. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.15. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 138, §1º, e art. 139, §2º, ambos do Decreto Municipal nº 33/2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 125, inc. IX, do Decreto Municipal nº 33/2023).

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do art. 125, VI e VII, do Decreto Municipal nº 33/2023.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Paraty, 14 de abril de 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
ÓRGÃO GESTOR

WELLEN DIAS SOARES FIGUEIREDO
BRASIL SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Não houve interessados para o cadastro de reserva.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

A Ordem de classificação encontra-se no sistema de compras para consulta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

TEL: 24 3371-9900